



# Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

1

Ano: XII, Extra n: 1811 - Juatuba- MG, Quinta-Feira 25 de Março de 2021

## Atos do Poder Executivo

### Procuradoria

PORTARIA Nº 20 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia membros para compor a Comissão Permanente de Processo Administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltada a aplicação de sanções administrativas à Licitantes e Contratados.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juatuba e considerando o disposto art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo voltado à aplicação de sanções administrativas à Licitantes e Contratados do Município composta pelos seguintes servidores:

- Marina Augusto Morais (Presidente);
- Henrique Pinheiro Rezende Ribas (Membro);
- Lucia Valéria de Paula Marques (Membro).
- Wesley Rodrigues Souza (Membro)
- Adimilson do Carmo Machado (Membro)

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo serão presididos pela servidora Marina Augusto Morais

Art. 2º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos horários ou dias de coleta de provas em geral, bem como, para elaboração de relatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de março de 2021, revogando às disposições contrárias.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 24 dias do mês março de 2021. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 21 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2020 INSTITUÍDA PELO DECRETO 2535/2020 (MARCO REGULATÓRIO DO 3º SETOR), EM CONFORMIDADE COM A LEI 13.019/14 COM SUAS ALTERAÇÕES “

Art. 1º À Comissão Permanente de Seleção caberá conduzir o procedimento de seleção dos projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil para firmar parceria com o Município de Juatuba.

Art. 2º Aos projetos em que couber a dispensa de chamamento público, no termos da Lei 13.019/14 com suas alterações, caberá à comissão a publicação do edital e os trâmites internos para celebração da parceria.

Art. 3º Publicado o resultado, caberá à Secretaria solicitante firmar o Termo de Fomento ou Colaboração.

Art. 4º Caberá à Comissão a avaliação de recursos e publicação dos atos.

Parágrafo Único - Os atos da Comissão podem ser revogados ou retificados pela mesma, desde que, provocados por recurso tempestivo, motivados por parecer técnico e publicados em tempo hábil para adequação dos interessados.

Art. 5º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Seleção, nos termos da Instrução Normativa 003/2020:

- Presidente: Luana Cristina da Costa Silva Rocha ;  
Membro: Marcos Antonio de Assis Campos ;  
Membro: Gisele da Silva Souza;  
Membro: Janine Fonseca Prandini;  
Membro: Rita de Cássia Simões;  
Membro: Jaqueline Diniz

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2021, revogando às disposições em contrário.

Raphael Antônio Alves Rios  
Controlador Interno

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 22 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS URBANÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE JUATUBA.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art. 45, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto Municipal 2591 de 18 de Janeiro de 2021.

RESOLVE: -

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de

Estudos Urbanísticos do Município de Juatuba.

- a) Luciano Alves Rosa - Presidente;
- b) Walisson Cezar Machado - Vice - Presidente
- c) Marina Augusto Morais - Secretária;
- d) Solange Aparecida da Silva – membro
- e) Flavio Eduardo Tobias Nogueira – membro
- f) Jeverson Ricardo Nery. S. dos Santos – membro
- g) Henrique Pinheiro Resende Ribas – membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo à 01.03.2021, revogando disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 24 dias do mês março de 2021. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 23, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia os membros para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art.45, da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação os seguintes membros:

- I- Presidente: Marcos Antonio de Assis Campos;
- II- Membro: Rafael Esutaquio de Souza Santos;
- III- Membro: Vanessa Novaes de Lima;
- IV- Membro: Raíssa do Nascimento Fagundes Pires;
- V- Membro : Simone Lopes Fernandes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba 24 de março de 2021; 28º Ano de Emancipação.

Antonio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia membros para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso III da Lei Orgânica do Município de Juatuba e art. 179 da Lei Complementar Municipal nº. 075/06,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância composta pelos seguintes

servidores:

- a) Marcelo Perdigão Pimenta (Presidente);
- b) Marina Augusto Morais (Membro);
- c) Leila Aparecida Faria Santos de Paula (Membro).

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância do Município serão presididos pelo servidor Marcelo Perdigão Pimenta.

Art. 2º. Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades normais nos horários ou dias de coleta de provas em geral, bem como, para elaboração de relatório.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.03.2021, revogando disposições contrárias.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 24 dias do mês março de 2021. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 25 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeio membros para compor a Comissão de Avaliação e Desempenho da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juatuba.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art. 45, da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Ordinária nº 650 de 17 de junho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Comissão de Avaliação e Desempenho da Secretaria Municipal de Saúde do Município composta pelos seguintes servidores:

- a) Eliana Neves dos Santos (Presidente);
- b) Alcileia Araújo Silva Pinto (Membro);
- c) Herio Joaquim Antunes Cotta (Membro);
- d) Rosimayre Santos Froes ( Membro);
- e) Cibele Lopes Fernandes ( Membro);
- f) Representante do Sindicato: Ana Maria Flores de Jesus Souza.

Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão de Avaliação e Desempenho do Município serão presididos pela servidora Eliana Neves dos Santos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 24 dias do mês março de 2021. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 26 DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia membros para compor a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Juatuba.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III,

art. 45, da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 163 de 20 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Comissão de Regularização Fundiária do Município composta pelos seguintes servidores.

- a) Alexandre Vieira da Silva (Presidente);
- b) Victor Hugo Sobrinho ( Membro);
- c) Henrique Pinheiro Rezende Ribas (Membro);
- d) Luana Cristina Lopes Veloso (Membro);
- e) Kimenia Aparecida da Silva (Membro);
- f) Claudio Camargo da Silva (Membro);
- g) Lucas Antônio Carvalho Braga (Membro);
- h) Marcos Aparecido da Silva ( Membro);
- i) Eldglei Onofre Moreira ( Membro);
- j) João Rodrigues de Barros ( Membro)

§ 1º. Os trabalhos da Comissão de Regularização Fundiária do Município serão presididos pelo servidor Alexandre Vieira da Silva.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 24 dias do mês março de 2021. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 27 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia membros para compor a Comissão de Pregão do Município de Juatuba.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 863, de 21 de novembro de 2006, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Comissão de Pregão do Município composta pelos seguintes servidores.

- I. Pregoeiro:
  - a) Ronei Baptista Rodrigues;
  - b) Rafaela Thais Figueiredo da Silva;
  - c) Maria Luiza Bleme.
- II. Equipe de Apoio:
  - a) Jaqueline Diniz;
  - b) Leydiane Semeão de Andrade;
  - c) Graziella da Silva Ferreira Barroso.

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, no que lhes couber, aquelas dispostas na Lei Federal nº 10.520/02.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de março de 2021, revogando as disposições e contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 24 dias do mês março de 2021. 28º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 28, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia os membros para compor a Comissão de Valores Imobiliários no município de Juatuba.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art.45, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no Decreto 2583 de 04 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor a Comissão de Valores Imobiliários:

- I- Presidente: Victor Hugo Sobrinho;
- II- Membro: Henrique Pinheiro Resende Ribas;
- III- Membro: Eliana Moreira de Assis;
- IV- Membro: Welbert Martins de Almeida;
- V- Membro: Flavio Eduardo Tobias Nogueira ;
- VI- Membro : Marina Augusto Morais;
- VII- Membro: Vicente Silveira Diniz

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba 24 de março de 2021; 28 º Ano de Emancipação.

Antonio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 29, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia os membros para compor a Comissão de Avaliação de Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art.45, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor a Comissão de Avaliação de Prestação de Contas das Entidades do Terceiro Setor:

- I- Presidente: Luana Resende Lopes dos Santos;
- II- Membro: Alexandre Reis Pequeno;
- III- Membro: Wagnez Souza Nunes;
- IV- Membro: Julyanna Lopes de Morais ;
- V- Membro : Ana Maria Pio;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de

2021, revogando as disposições em contrário.  
Palácio do Juá, em Juatuba 24 de março de 2021; 28º Ano de Emancipação.

Antonio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 30, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia os membros para compor a Comissão de Monitoramento das Entidades do Terceiro Setor.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art.45, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados para compor a Comissão de Monitoramento das Entidades do Terceiro Setor .

Presidente: Jaqueline Nogueira de Paulo;

I- Membro: Marleize Maria Paula de Souza O. da Cruz;

II- Membro: Lucimar Oliveira de Souza;

III- Membro: Paulo Jose dos Santos ;

IV- Membro: Graziella da Silva Ferreira Barroso;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba 24 de março de 2021; 28º Ano de Emancipação.

Antonio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância  
ATA 011/2021

Aos 17 de março de 2021, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância para discutir acerca do Processo Administrativo nº 001/2021.

Após a análise dos fatos, a comissão conclui pelo arquivamento do presente feito, diante das informações prestadas pelo indiciado.

É o entendimento da Comissão.

Arquive-se a presente.

Marcelo Perdigão Pimenta  
Presidente

Leila Aparecida Faria Santos de Paula  
Secretária

Ana Maria Pio

Vogal

De acordo: Marco Antônio Guimarães Diniz  
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.618, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta a Lei Complementar 202 de 24 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.45, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os princípios aplicáveis à administração pública, em especial da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade e da Publicidade;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 e os termos do Decreto nº 3.298/1999, que regulamenta a Lei nº 7.853/1989 e dispõe sobre a Política Nacional para a integração da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar no âmbito do Município de Juatuba os procedimentos de natureza administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta no âmbito do Município de Juatuba a concessão da jornada especial de trabalho ao servidor que tenha dependente com deficiência, nos termos da Lei Complementar 202 de 24 de junho de 2021.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela descrita, nos termos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada sob o regime do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, e da Lei Brasileira de Inclusão/Estatuto da Pessoa com Deficiência.

§ 2º Considerar-se-á dependente a pessoa definida nos termos §4º da Lei Complementar 202 de 24 de junho de 2021, cuja comprovação deverá realizar-se nos mesmos termos do aludido Decreto.

Art. 2º O benefício da jornada especial de trabalho deverá ser requerido mediante formulário constante do anexo I deste decreto.

Art. 3º A concessão de jornada especial de trabalho dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento do interessado à autoridade competente;

II – laudo médico, ratificado pelo Médico do Trabalho;

III – documentação comprobatória de dependência;

IV – declaração de que o (a) cônjuge/companheiro e/ou parente responsável não goza do mesmo direito à redução da jornada de trabalho.

V – demais documentos indicados no parágrafo seguinte e que se fizerem necessários.

§ 1º A concessão de horário especial de trabalho ao servidor que tenha dependente com deficiência, dependerá de sua carga horária, devendo ser observado à redução de

jornada prevista nos termos da Lei Complementar;

§ 2º O servidor cujo cônjuge ou companheiro já perceber benefício com a mesma finalidade em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou em entidade privada não terá direito ao benefício.

§ 3º Poderá ser requerido ao servidor/requerente outros documentos aqui não listados, mas que se fizerem necessários para análise do pedido.

Art. 4º O requerimento inicial do interessado/servidor deverá ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

- a) Autoridade administrativa a que se dirige;
- b) Identificação do interessado ou a quem represente;
- c) Domicílio do requerente ou local para recebimento das comunicações;
- d) Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
- e) Atestado médico ratificado pelo médico do trabalho do município que explicita o motivo que enseja a redução da carga horária, com indicação das seguintes informações:
  - I – identificação do paciente;
  - II – diagnóstico da doença;
  - III – período de afastamento sugerido (início e término);
  - IV – assinatura e identificação do profissional, com respectivo número de registro no Conselho Regional da categoria;
  - V – data de emissão do atestado;

VI – comprovação das terapias/tratamentos realizados pelo dependente do servidor com indicação do horário de realização das mesmas e da indispensabilidade do acompanhamento do servidor (no caso de dependente com deficiência).

f) Comprovação de que não possui cônjuge/companheiro e/ou parente/responsável, que seja beneficiário da redução da jornada de trabalho em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou em entidade privada;

g) No caso de dependente portador de deficiência e que esteja matriculado em instituição de ensino, o servidor deverá comprovar que o seu regular horário de trabalho não coincide com as atividades escolares do dependente;

h) Declaração de que o servidor não exerce outra atividade remunerada no período de gozo do horário reduzido de trabalho;

i) Data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

Art. 5º O médico do trabalho do município deverá manifestar-se acerca do pedido de concessão do benefício com respectivo laudo médico.

Parágrafo único. O laudo descrito no caput deverá conter os itens a seguir:

- a) Diagnosticar a deficiência;
- b) Caracterizar o tipo da deficiência;
- c) No caso de dependente com deficiência, comprovar a necessidade da redução de jornada do servidor e a

forma de acompanhamento por parte do mesmo, levando em consideração a situação fática, as possibilidades de assistência à pessoa com deficiência, bem como o papel insubstituível do servidor no acompanhamento do dependente, além de outras questões que eventualmente devam ser consideradas para concluir pela concessão ou não do horário especial, a depender do caso concreto;

d) O Médico do Trabalho, ao conceder a redução da jornada de trabalho do servidor, deverá atuar com razoabilidade, de modo a garantir o direito ao horário especial do servidor, mas sem impedi-lo de desempenhar as atribuições do seu cargo efetivo.

Art. 6º. O requerimento de concessão de jornada especial de trabalho poderá ocorrer a qualquer tempo, devendo ser renovado anualmente, observados os procedimentos previstos nos artigos antecedentes, ou seja, a renovação deverá obedecer às mesmas exigências para o pedido inicial.

Parágrafo único- A não renovação do requerimento citado no caput deste artigo implicará na suspensão imediata do benefício até que o servidor apresente novo requerimento de concessão.

Art. 7º. O servidor deverá solicitar imediatamente o cancelamento do benefício quando cessarem os motivos que ensejarem sua concessão, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis.

Parágrafo único. Constatado que a situação do servidor não corresponde à documentação apresentada, ou que não estão sendo cumpridas as exigências deste decreto, além do cancelamento do benefício, o servidor arcará com a reposição estatutária proporcional à jornada especial de trabalho concedida, devidamente corrigida, resguardada a ampla defesa.

Art. 8º. Caso não seja verificada a hipótese de concessão de horário especial, permanecendo o servidor, portanto, com sua jornada de trabalho integral, ser-lhe-á facultado ausentar-se para consultas, exames e demais procedimentos relativamente a seu familiar, com a apresentação de documento que comprove tal situação, sendo dispensada a compensação de horário referente ao período consignado no atestado/declaração de comparecimento, desde que assinado por profissional competente (regularmente habilitado no respectivo conselho profissional).

Art. 09. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Palácio do Juá, aos 18 dias do mês de março de 2021. 28º ano de Emancipação de Juatuba.

Antonio Adônis Pereira  
Prefeito Municipal

